



PAULO, Raphaela Massardi

OLIVEIRA, Bruno Squizzato

INTRODUÇÃO

O objetivo do presente artigo é avaliar a jornada de trabalho da empregada doméstica e acentuar a importância no controle de pontos para que não ocorram excessos no tempo de serviço, no qual os trabalhadores são submetidos diariamente.

Com a PEC das domésticas (2015), foram concedidos a elas vários benefícios que os demais trabalhadores tinham, e com isso houve algumas mudanças

Ao avaliar a jornada de trabalho da empregada doméstica e identificar excessos no tempo de serviço, assegurando direitos trabalhistas pela Lei Complementar nº 150, de 2015, o empregador estaria se tornando responsável pela saúde mental, física e segurança do seu trabalhador.

Para evitar possíveis prejuízos e excessos à empregada, assim resguardando sua saúde e direitos que, geralmente, muitas empregadas não sabem que possui; utilizando assim a lei da doméstica, lei nº 150, de 2015.

METODOLOGIA

Este artigo com base no tema de estudo, que, utiliza por meio de histórias reais, com a ajuda de livros, jurisprudências, sites, reportagens e outros artigos, busca compreender e contribuir para a conclusão deste artigo e novos estudos.

A EMPREGADA DOMÉSTICA

Este artigo, é voltado para empregada doméstica, mulher, que cozinha, limpa, cuida de crianças, essa que geralmente não possui uma boa escolaridade e precisa por força maior deixar os estudos para trabalhar.

Algumas dessas mulheres começaram nesse trabalho com 14 anos, como responsáveis pela limpeza da casa e, mais à frente, como cozinheiras. Alguns empregadores ainda diziam que elas “faziam parte da família”, mas não as valorizavam à altura.

Sempre que são direcionadas a alguma profissão, esta vem acompanhada de precariedade e informalidade e continua a cada ano, reforçando a responsabilidade feminina nos afazeres domésticos e cuidados com os filhos (BRUSCHINI, 2007). É perceptível que a mulher deve fazer o quádruplo de um homem branco e, para ser considerada “boa” no que faz, deve passar todos os dias provando algo.

A JORNADA DE TRABALHO

A doméstica possui sua jornada de trabalho expressa em lei, mas antes disso não tinha direitos e sempre vivia no medo da instabilidade. Em 2015 foi criada a Lei Complementar nº 150 de 2015, que estabelece os direitos e deveres da empregada e do empregador.

A lei da doméstica define três formas de jornada. A jornada semanal não deve ultrapassar 44 horas semanais e 8 horas diárias, com intervalo de 30 minutos até 2 horas de almoço. Ela pode não trabalhar nessas 44 horas semanais, ficando a cargo do empregador combinar, até mesmo podendo trabalhar aos sábados para distribuir essas horas semanais, com o descanso semanal remunerado, que no geral cai nos domingos.

A obra “Eu, empregada doméstica: a senzala moderna é o quartinho de empregada” (2019) relata várias ocorrências com domésticas, com violência e trabalho infantil. Uma, por exemplo, foi tirada da mãe, que também era empregada doméstica, sem seus devidos direitos, com 7 anos de idade. No livro há tantas outras histórias como essa, com relatos de crueldade, algo desumano para essa sociedade que é a favor da vida.

O CONTROLE DE PONTOS DA EMPREGADA DOMÉSTICA

Na CLT é descrita a obrigatoriedade do controle de ponto da empregada doméstica, verificando-se a entrada, o intervalo e a saída dessa trabalhadora.

Esse controle traz para as partes os direitos garantidos. A doméstica teria como demonstrar sua carga horária trabalhada, e se assim tiver, horas extras e adicionais; já o empregador, com evidência dos pontos, pode se preservar de possíveis ações trabalhistas, cobranças ou garantia do cumprimento do serviço.

Em uma reportagem sobre empregadas domésticas (programa Profissão repórter) várias trabalhadoras pedem que seus direitos sejam pagos e algumas não possuem a CTPS assinada. Uma das mulheres trabalha desde os 17 anos sem a sua carteira assinada e não possui nenhum direito garantido, e ao ouvir o seu relato, a repórter ficou emocionada (BARCELOS, 2023).

No estudo de Pinho (2012), a associação do trabalho doméstico com o transtorno mental relacionou as mulheres com sobrecarga que estavam na faixa etária de 21 - 30 e 31- 40 anos, também relacionado à escolaridade com nível fundamental e pela precarização das condições de moradias que ajudaram na sobrecarga dos serviços domésticos.

REFERÊNCIAS

BARCELLOS, Caco e seus jovens repórteres - Empregada doméstica se emociona ao mostrar carteira de trabalho sem nenhum registro: ‘Comecei aos 17’ - 18/07/2023. Profissão Repórter, 2023.

Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/11792100/> Acesso em: 02 ago. 2023.

BRASIL. Lei Complementar no. 150, de 1o de junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis no. 8.212, de 24 de julho de 1991, no. 8.213, de 24 de julho de 1991, e no.11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3o da Lei no. 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei no. 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei no. 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei no. 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2015/leicomplementar-150-1-junho-2015-780907-publicacaooriginal-147120-pl.html>. Acesso em: 26 maio 2023.

BRUSCHINI, M. C. A. Trabalho e gênero no Brasil nos últimos dez anos. Cadernos de Pesquisa, v. 37, n. 132, set./dez. 2007.

RARA, Preta. Eu, empregada doméstica: a senzala moderna é o quartinho de empregada. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

PINHO, P. S.; Araújo, T. M. Associação entre sobrecarga doméstica e transtornos mentais comuns em mulheres . 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/dxHcftTBL5b8P5YcXmwFwGG/?lang=pt#> . Acesso em: 2 de ago. 2023.